CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1531
23 / 11 / 2010
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/515

Rio Grande, 22 de novembro de 2010.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 090, que **CRIA A GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.351/99 E 6.833/09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tendo em vista a Lei Municipal 5351/99 que criou o incentivo aos profissionais lotados nas Equipes de Saúde da Família, da Secretaria Municipal da Saúde, em caráter de Ajuda de Custo, o qual é fornecido aos profissionais de saúde desde 2001 quando foram implantadas as primeiras equipes até os dias de hoje. Solicitamos a mudança da lei de caráter ajuda de custo para gratificação remuneratória, considerando:

- as recomendações do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o relatório preliminar do processo de auditoria: 5.810-0200/09-7, página 29, realizado no município no ano de 2009, e
- as solicitação dos profissionais que compõem as equipes, tendo em vista o período de 2001 até o momento, não terem recebido o proporcional de férias e 13° salário sobre o valor do incentivo.

Com a mudança do incentivo de Ajuda de Custo para Gratificação remuneratória os profissionais passarão a receber férias e 13° salário sobre o incentivo.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 090, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

CRIA A GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.351/99 E 6.833/09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a gratificação em caráter remuneratório aos servidores públicos municipais lotados na Estratégia Saúde da Família da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º O valor da gratificação é correspondente a R$ 3.728,43 (três mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos) para os cargos de nível superior (médicos, odontólogos e enfermeiros) e R$ 1.119,00 (hum mil cento e dezenove reais) para os cargos de nível médio (técnico/auxiliar de enfermagem, técnico de higiene dental, atendente/auxiliar de consultório dentário).

§ 2º O valor da gratificação será corrigido, em igual proporção, na data do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Além das atribuições constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.819/03, os servidores públicos lotados na Estratégia Saúde da Família deverão desempenhar às que constam nos Anexos I, II,III, IV, V e VI , que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º A Estratégia Saúde da Família será composta pelo Coordenador Municipal da Estratégia, os Supervisores Regionais, e as Equipes de Saúde da Família.

§ 1º As equipes básicas serão estruturadas de acordo com a cobertura populacional e o número de equipes por unidade da seguinte forma:

I – Cobertura populacional da área de abrangência acima de 500 famílias: 01 Unidade Básica de Saúde da Família com 01 Equipe de Saúde da Família constituída de 01 médico, 01 enfermeiro, 02 técnicos de enfermagem, até 12 ACS, 01 odontólogo e 01 Auxiliar de Saúde Bucal;

II – Cobertura populacional da área de abrangência igual ou superior a 750 famílias: 01 Unidade Básica de Saúde da Família com 02 Equipes de Saúde da Família constituída de 01 médico, 01 enfermeiro, 01 técnico de enfermagem, até 12 ACS , 01 odontólogo e 01 Auxiliar de Saúde Bucal por equipe.

III – Cobertura populacional da área de abrangência acima de 750 famílias: 01 Unidade Básica de Saúde da Família com 03 Equipes de Saúde da Família constituída de 01 médico, 01 enfermeiro, 02 técnicos de enfermagem, até 12 ACS , 01 odontólogo e 01 Auxiliar de Saúde Bucal por equipe.

Art. 4º – A gratificação é paga pela dedicação integral dos servidores lotados na Estratégia Saúde da Família com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A parcela supra referida se dá em razão do efetivo exercício da atividade, sendo temporária e não incorporável a remuneração, não podendo ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens exceto gratificação de férias e décimo terceiro.

§ 2º Sobre a parcela ora denominada incide contribuição previdenciária.

Art. 5º - Deverão fazer parte da ESF prioritariamente, os profissionais de nível superior que tiverem formação na área de Saúde Familiar reconhecida pelo MEC (Residência Médica em Saúde da Família, Residência em Medicina Geral e Comunitária, Residência em Medicina Preventiva e Social; Residência Multiprofissional em Saúde da Família); Especialização em Saúde da Família reconhecida pelo MEC; ou experiência mínima de 02 anos em Atenção Básica/ ESF.

Parágrafo Único – Quando da inadequação do profissional será o mesmo excluido da Estratégia Saúde da Família após avaliação por parte da Gestão da Secretaria Muncipal da Saúde.

Art. 6º Será exigido que os profissionais que componham a Coordenação e Supervisão da Estratégia Saúde da Família tenham formação específica em Saúde da Família conforme artigo 5º desta Lei e experiência mínima de 02 (dois) anos atuando na Estratégia Saúde da Família do Município de Rio Grande.

Art. 7º - São pré-requisitos para compor a Estratégia Saúde da Família:

I - dedicação em tempo integral (disponibilidade além das quarenta horas semanais para participação de campanhas comunitárias, reuniões comunitárias, eventos, e outras atividades relacionadas com a promoção em saúde e que ocorram na comunidade assistida que serão compensadas em forma de folgas ou horas extras).

II - adequação do profissional às normas técnicas da Estratégia Saúde da Família estabelecidas pelo Ministério da Saúde e que tenham adesão do Município;

III - os servidores municipais que integrarem a Estratégia Saúde da Família deverão participar regularmente dos programas de educação permanente organizados por sua Coordenação ou Secretaria Municipal de Saúde para fins de qualificação profissional.

Art. 8º Revogam-se as Leis Municipais nº 5.351, de 11 de outubro de 1999 e 6.833, de 31 de dezembro de 2009.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO I

CARGO: Médico da ESF

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais; na Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) e junto à equipe de profissionais, e na comunidade, bem como prestar assistência médica curativa e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

Para desenvolver o processo de trabalho referido, o médico da ESF realiza consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executa as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: gestação, criança, adolescente, adulto e idoso; realiza consultas e procedimentos na UBSF, assistência domiciliar, realiza atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção da atenção primária; aliando a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomenta a criação de grupos prioritários, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realiza o pronto atendimento médico nas urgências e emergências de sua especialização; encaminha aos outros níveis de atenção, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na UBSF por meio de um sistema de acompanhamento, referência e contra referência; realiza pequenas cirurgias ambulatoriais, indica internação hospitalar/domiciliar, solicita exames complementares, verifica e atesta óbito, executa outras tarefas afins. Participar do planejamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas na UBSF.

ANEXO II

CARGO: Enfermeiro da ESF

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na UBSF, junto à equipe de profissionais, e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho dos agentes comunitários de saúde, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

Para desenvolver este processo de trabalho deve o enfermeiro da ESF executar no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária compreendendo todo o ciclo de vida: gestação, criança, adolescente, adulto e idoso; desenvolver ações para capacitação dos agentes comunitários de saúde e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas atividades junto ao serviço de saúde da família; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; realizar cuidados de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consultas de enfermagem, conforme protocolos estabelecidos na Secretaria Municipal de Saúde; participar do planejamento, gerenciamento, execução e avaliação das atividades na UBSF; aliando a atuação clínica à prática da saúde coletiva; participar da organização e coordenação relativa a criação de grupos prioritários, como hipertensos, diabéticos, saúde mental, etc.; exercer outras atividades afins.

ANEXO III

CARGO: Técnico/ Auxiliar de Enfermagem da ESF

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver suas ações de auxiliar/técnico de enfermagem nos espaços das unidades de saúde e no domicílio/comunidade.

Desenvolver com os agentes comunitários de saúde atividades de identificação de famílias de risco; contribuir, quando solicitado com o trabalho do agente no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as visitas domiciliares e consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas que compreendem os ciclos de vida, como gestação, criança, adolescente, adulto e idoso, bem como controle de tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; exercer outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na UBSF; realizar ações de educação em saúde nos grupos prioritários e as famílias em situação de risco.

ANEXO IV

CARGO: Odontólogos da ESF

ATRIBUIÇÕES: Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF; realizar supervisão técnica do THD e ACD; participar do gerenciamento de insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

ANEXO V

CARGO: Atendente de Consultório Dentário (ACD) da ESF

ATRIBUIÇÕES: Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, creches, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades do planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; preparar e organizar instrumental e materiais necessários; instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e /ou THD nos procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; organizar a agenda clínica; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

ANEXO VI

CARGO: Técnico em Higiene Dental (THD) da ESF

ATRIBUIÇÕES: Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, creches, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades do planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais; coordenar e realização a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde de forma multidisciplinar; apoiar as atividades dos ACD e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

Prefeitura do RIO GRANDE — Nossa bandeira é o progresso

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 54/2010

Data da Elaboração: 19/11/2010

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☒ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

GRATIFICAÇÃO PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) ☐ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) ☒ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	SALDO EM 19/11/2010
10.03.10.301.0176.2473	PAB VARIÁVEL (PSF FEDERAL)	4520	898.704,53
Despesas com Gratificação Dezembro			267.728,46
Atualmente 104 Profissionais			
SALDO 2010			**630.976,07**

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1 ☐ Não
2.2 ☒ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)			
meses	ano corrente	1º ano	2º ano
janeiro		267.728,46	267.728,46
fevereiro		267.728,46	267.728,46
março		267.728,46	267.728,46
abril		267.728,46	267.728,46
maio		267.728,46	267.728,46
junho		267.728,46	267.728,46
julho		267.728,46	267.728,46
agosto		267.728,46	267.728,46
setembro		267.728,46	267.728,46
outubro		267.728,46	267.728,46
novembro		267.728,46	267.728,46
dezembro	267.728,46	267.728,46	267.728,46
Soma	267.728,46	3.212.741,52	3.212.741,52

Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)	
Fonte:	
Ativo Financeiro mês anterior:	667.578,51
(-) Passivo Financeiro mês anterior:	51.531,44
(=) Resultado Financeiro mês anterior	616.047,07
(+)Receitas Previstas até o final do exercício:	R$ 2.721.844,00
(-)Despesas previstas até final exercício:	R$ 2.721.844,00
(=) Resultado Financeiro projetado ano	616.047,07
(+) receitas primeiro ano seguinte	R$ 2.910.271,54
(-) despesas primeiro ano seguinte	R$ 2.910.721,54
(+) receitas segundo ano seguinte	R$ 3.054.517,20
(-) despesas segunda ano seguinte	R$ 3.054.517,20
(=) situação financeira antes do Impacto	3.337.441,07
(- gastos impacto) = situação projetada	-3.355.770,43

As despesas com as equipes da Estratégia Saúde da Família correm por dois recursos 4520-PAB FEDERAL e 040- ASPS
Desta forma a situação negativa do impacto orçamentário e Financeiro será coberta com os recursos do ASPS em 2011 e 2012 . VALOR DO ASPS PARA 2011 R$ 30.379.366,35
VALOR DO ASPS PARA 2012 R$ 31.897.872,66

E) Percentual atual de despesa com pessoal 44,68%

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 090, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

CRIA A GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.351/99 E 6.833/09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a gratificação em caráter remuneratório aos servidores públicos municipais lotados na Estratégia Saúde da Família da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º O valor da gratificação é correspondente a R$ 3.728,43 (três mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos) para os cargos de nível superior (médicos, odontólogos e enfermeiros) e R$ 1.119,00 (hum mil cento e dezenove reais) para os cargos de nível médio (técnico/auxiliar de enfermagem, técnico de higiene dental, atendente/auxiliar de consultório dentário).

§ 2º O valor da gratificação será corrigido, em igual proporção, na data do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Além das atribuições constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.819/03, os servidores públicos lotados na Estratégia Saúde da Família deverão desempenhar às que constam nos Anexos I, II,III, IV, V e VI , que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º A Estratégia Saúde da Família será composta pelo Coordenador Municipal da Estratégia, os Supervisores Regionais, e as Equipes de Saúde da Família.

§ 1º As equipes básicas serão estruturadas de acordo com a cobertura populacional e o número de equipes por unidade da seguinte forma:

I – Cobertura populacional da área de abrangência acima de 500 famílias: 01 Unidade Básica de Saúde da Família com 01 Equipe de Saúde da Família constituída de 01 médico, 01 enfermeiro, 02 técnicos de enfermagem, até 12 ACS, 01 odontólogo e 01 Auxiliar de Saúde Bucal;

II – Cobertura populacional da área de abrangência igual ou superior a 750 famílias: 01 Unidade Básica de Saúde da Família com 02 Equipes de Saúde da Família constituída de 01 médico, 01 enfermeiro, 01 técnico de enfermagem, até 12 ACS , 01 odontólogo e 01 Auxiliar de Saúde Bucal por equipe.

III – Cobertura populacional da área de abrangência acima de 750 famílias: 01 Unidade Básica de Saúde da Família com 03 Equipes de Saúde da Família constituída de 01 médico, 01 enfermeiro, 02 técnicos de enfermagem, até 12 ACS , 01 odontólogo e 01 Auxiliar de Saúde Bucal por equipe.

Art. 4º – A gratificação é paga pela dedicação integral dos servidores lotados na Estratégia Saúde da Família com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A parcela supra referida se dá em razão do efetivo exercício da atividade, sendo temporária e não incorporável a remuneração, não podendo ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens exceto gratificação de férias e décimo terceiro.

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 2531/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Paulo R. Mattos Gomes

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 7 de dezembro de 20 10

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de dezembro de 20 10

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1531/10

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de dezembro de 2010

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1531/10 **TIPO/Nº:** _____

AUTOR: _____

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de dezembro de 2010

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Vereador Luiz Francisco Spotorno
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Compiani Branco
Secretária

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Membro

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 54/2010

Data da Elaboração: 19/11/2010

A) SITUAÇAO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇAO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☒ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

GRATIFICAÇÃO PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

B) COMPENSAÇAO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇAO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) ☐ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) ☒ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇAO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	SALDO EM 19/11/2010
10.03.10.301.0176.2473	PAB VARIÁVEL (PSF FEDERAL)	4520	898.704,53
Despesas com Gratificação Dezembro			267.728,46
Atualmente 104 Profissionais			
SALDO 2010			**630.976,07**

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1 ☐ Não

2.2 ☒ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)			
meses	ano corrente	1º ano	2º ano
janeiro		267.728,46	267.728,46
fevereiro		267.728,46	267.728,46
março		267.728,46	267.728,46
abril		267.728,46	267.728,46
maio		267.728,46	267.728,46
junho		267.728,46	267.728,46
julho		267.728,46	267.728,46
agosto		267.728,46	267.728,46
setembro		267.728,46	267.728,46
outubro		267.728,46	267.728,46
novembro		267.728,46	267.728,46
dezembro	267.728,46	267.728,46	267.728,46
Soma	267.728,46	3.212.741,52	3.212.741,52

Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)	
Fonte:	
Ativo Financeiro mês anterior	667.578,53
(-) Passivo Financeiro mês anterior	51.531,46
(=) Resultado Financeiro mês anterior	616.047,07
(+)Receitas Previstas até o final do exercício:	R$ 2.721.844,00
(-)Despesas previstas até final exercício:	R$ 2.721.844,00
(=) Resultado Financeiro projetado ano	616.047,07
(+) receitas primeiro ano seguinte	R$ 2.910.271,54
(-) despesas primeiro ano seguinte	R$ 2.910.721,54
(+) receitas segundo ano seguinte	R$ 3.054.517,20
(-) despesas segunda ano seguinte	R$ 3.054.517,20
(=) situação financeira antes do Impacto	3.337.441,07
(- gastos impacto) = situação projetada	-3.355.770,43

As despesas com as equipes da Estratégia Saúde da Família correm por dois recursos 4520-PAB FEDERAL e 040- ASPS

Desta forma a situação negativa do impacto orçamentário e Financeiro será coberta com os recursos do ASPS em 2011 e 2012 . VALOR DO ASPS PARA 2011 R$ 30.379.366,35

VALOR DO ASPS PARA 2012 R$ 31.897.872,66

E) Percentual atual de despesa com pessoal 44,66%

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1042/10
Proc 1531/10

Rio Grande, 14 de dezembro de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 90/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Cria a gratificação aos servidores lotados na Estratégia Saúde da Família (ESF), da Secretaria Municipal da Saúde, revoga as Leis Municipais nº 5.351/99 e 6.833/09 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI

CRIA A GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.351/99 E 6.833/09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a gratificação em caráter remuneratório aos servidores públicos municipais lotados na Estratégia Saúde da Família da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º O valor da gratificação é correspondente a R$ 3.728,43 (três mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos) para os cargos de nível superior (médicos, odontólogos e enfermeiros) e R$ 1.119,00 (hum mil cento e dezenove reais) para os cargos de nível médio (técnico/auxiliar de enfermagem, técnico de higiene dental, atendente/auxiliar de consultório dentário).

§ 2º O valor da gratificação será corrigido, em igual proporção, na data do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Além das atribuições constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.819/03, os servidores públicos lotados na Estratégia Saúde da Família deverão desempenhar às que constam nos Anexos I, II,III, IV, V e VI , que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º A Estratégia Saúde da Família será composta pelo Coordenador Municipal da Estratégia, os Supervisores Regionais, e as Equipes de Saúde da Família.

§ 1º As equipes básicas serão estruturadas de acordo com a cobertura populacional e o número de equipes por unidade da seguinte forma:

I – Cobertura populacional da área de abrangência acima de 500 famílias: 01 Unidade Básica de Saúde da Família com 01 Equipe de Saúde da Família constituída de 01 médico, 01 enfermeiro, 02 técnicos de enfermagem, até 12 ACS, 01 odontólogo e 01 Auxiliar de Saúde Bucal;

II – Cobertura populacional da área de abrangência igual ou superior a 750 famílias: 01 Unidade Básica de Saúde da Família com 02 Equipes de Saúde da Família constituída de 01 médico, 01 enfermeiro, 01 técnico de enfermagem, até 12 ACS , 01 odontólogo e 01 Auxiliar de Saúde Bucal por equipe.

III – Cobertura populacional da área de abrangência acima de 750 famílias: 01 Unidade Básica de Saúde da Família com 03 Equipes de Saúde da Família constituída de 01 médico, 01 enfermeiro, 02 técnicos de enfermagem, até 12 ACS , 01 odontólogo e 01 Auxiliar de Saúde Bucal por equipe.

Art. 4º – A gratificação é paga pela dedicação integral dos servidores lotados na Estratégia Saúde da Família com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A parcela supra referida se dá em razão do efetivo exercício da atividade, sendo temporária e não incorporável a remuneração, não podendo ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens exceto gratificação de férias e décimo terceiro.

§ 2º Sobre a parcela ora denominada incide contribuição previdenciária.

Art. 5º - Deverão fazer parte da ESF prioritariamente, os profissionais de nível superior que tiverem formação na área de Saúde Familiar reconhecida pelo MEC (Residência Médica em Saúde da Família, Residência em Medicina Geral e Comunitária, Residência em Medicina Preventiva e Social; Residência Multiprofissional em Saúde da Família); Especialização em Saúde da Família reconhecida pelo MEC; ou experiência mínima de 02 anos em Atenção Básica/ ESF.

Parágrafo Único – Quando da inadequação do profissional será o mesmo excluido da Estratégia Saúde da Família após avaliação por parte da Gestão da Secretaria Muncipal da Saúde.

Art. 6º Será exigido que os profissionais que componham a Coordenação e Supervisão da Estratégia Saúde da Família tenham formação específica em Saúde da Família conforme artigo 5º desta Lei e experiência mínima de 02 (dois) anos atuando na Estratégia Saúde da Família do Município de Rio Grande.

Art. 7º - São pré-requisitos para compor a Estratégia Saúde da Família:

I - dedicação em tempo integral (disponibilidade além das quarenta horas semanais para participação de campanhas comunitárias, reuniões comunitárias, eventos, e outras atividades relacionadas com a promoção em saúde e que ocorram na comunidade assistida que serão compensadas em forma de folgas ou horas extras).

II - adequação do profissional às normas técnicas da Estratégia Saúde da Família estabelecidas pelo Ministério da Saúde e que tenham adesão do Município;

III - os servidores municipais que integrarem a Estratégia Saúde da Família deverão participar regularmente dos programas de educação permanente organizados por sua Coordenação ou Secretaria Municipal de Saúde para fins de qualificação profissional.

Art. 8º Revogam-se as Leis Municipais nº 5.351, de 11 de outubro de 1999 e 6.833, de 31 de dezembro de 2009.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 6.959, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

CRIA A GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.351/99 E 6.833/09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação em caráter remuneratório aos servidores públicos municipais lotados na Estratégia Saúde da Família da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º O valor da gratificação é correspondente a R$ 3.728,43 (três mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos) para os cargos de nível superior (médicos, odontólogos e enfermeiros) e R$ 1.119,00 (hum mil cento e dezenove reais) para os cargos de nível médio (técnico/auxiliar de enfermagem, técnico de higiene dental, atendente/auxiliar de consultório dentário).

§ 2º O valor da gratificação será corrigido, em igual proporção, na data do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Além das atribuições constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.819/03, os servidores públicos lotados na Estratégia Saúde da Família deverão desempenhar às que constam nos Anexos I, II,III, IV, V e VI , que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º A Estratégia Saúde da Família será composta pelo Coordenador Municipal da Estratégia, os Supervisores Regionais, e as Equipes de Saúde da Família.

§ 1º As equipes básicas serão estruturadas de acordo com a cobertura populacional e o número de equipes por unidade da seguinte forma:

I – Cobertura populacional da área de abrangência acima de 500 famílias: 01 Unidade Básica de Saúde da Família com 01 Equipe de Saúde da Família constituída de 01 médico, 01 enfermeiro, 02 técnicos de enfermagem, até 12 ACS, 01 odontólogo e 01 Auxiliar de Saúde Bucal;

II – Cobertura populacional da área de abrangência igual ou superior a 750 famílias: 01 Unidade Básica de Saúde da Família com 02 Equipes de Saúde da Família constituída de 01 médico, 01 enfermeiro, 01 técnico de enfermagem, até 12 ACS , 01 odontólogo e 01 Auxiliar de Saúde Bucal por equipe.

III – Cobertura populacional da área de abrangência acima de 750 famílias: 01 Unidade Básica de Saúde da Família com 03 Equipes de Saúde da Família constituída de 01 médico, 01 enfermeiro, 02 técnicos de enfermagem, até 12 ACS , 01 odontólogo e 01 Auxiliar de Saúde Bucal por equipe.

Art. 4º – A gratificação é paga pela dedicação integral dos servidores lotados na Estratégia Saúde da Família com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A parcela supra referida se dá em razão do efetivo exercício da atividade, sendo temporária e não incorporável a remuneração, não podendo ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens exceto gratificação de férias e décimo terceiro.

§ 2º Sobre a parcela ora denominada incide contribuição previdenciária.

Art. 5º - Deverão fazer parte da ESF prioritariamente, os profissionais de nível superior que tiverem formação na área de Saúde Familiar reconhecida pelo MEC (Residência Médica em Saúde da Família, Residência em Medicina Geral e Comunitária, Residência em Medicina Preventiva e Social; Residência Multiprofissional em Saúde da Família); Especialização em Saúde da Família reconhecida pelo MEC; ou experiência mínima de 02 anos em Atenção Básica/ ESF.

Parágrafo Único – Quando da inadequação do profissional será o mesmo excluido da Estratégia Saúde da Família após avaliação por parte da Gestão da Secretaria Muncipal da Saúde.

Art. 6º Será exigido que os profissionais que componham a Coordenação e Supervisão da Estratégia Saúde da Família tenham formação específica em Saúde da Família conforme artigo 5º desta Lei e experiência mínima de 02 (dois) anos atuando na Estratégia Saúde da Família do Município de Rio Grande.

Art. 7º - São pré-requisitos para compor a Estratégia Saúde da Família:

I - dedicação em tempo integral (disponibilidade além das quarenta horas semanais para participação de campanhas comunitárias, reuniões comunitárias, eventos, e outras atividades relacionadas com a promoção em saúde e que ocorram na comunidade assistida que serão compensadas em forma de folgas ou horas extras).

II - adequação do profissional às normas técnicas da Estratégia Saúde da Família estabelecidas pelo Ministério da Saúde e que tenham adesão do Município;

III - os servidores municipais que integrarem a Estratégia Saúde da Família deverão participar regularmente dos programas de educação permanente organizados por sua Coordenação ou Secretaria Municipal de Saúde para fins de qualificação profissional.

Art. 8º Revogam-se as Leis Municipais nº 5.351, de 11 de outubro de 1999 e 6.833, de 31 de dezembro de 2009.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/SMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO I

CARGO: Médico da ESF

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais; na Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) e junto à equipe de profissionais, e na comunidade, bem como prestar assistência médica curativa e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

Para desenvolver o processo de trabalho referido, o médico da ESF realiza consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executa as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: gestação, criança, adolescente, adulto e idoso; realiza consultas e procedimentos na UBSF, assistência domiciliar, realiza atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção da atenção primária; aliando a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomenta a criação de grupos prioritários, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realiza o pronto atendimento médico nas urgências e emergências de sua especialização; encaminha aos outros níveis de atenção, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na UBSF por meio de um sistema de acompanhamento, referência e contra referência; realiza pequenas cirurgias ambulatoriais, indica internação hospitalar/domiciliar, solicita exames complementares, verifica e atesta óbito, executa outras tarefas afins. Participar do planejamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas na UBSF.

ANEXO II

CARGO: Enfermeiro da ESF

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na UBSF, junto à equipe de profissionais, e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho dos agentes comunitários de saúde, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

Para desenvolver este processo de trabalho deve o enfermeiro da ESF executar no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária compreendendo todo o ciclo de vida: gestação, criança, adolescente, adulto e idoso; desenvolver ações para capacitação dos agentes comunitários de saúde e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas atividades junto ao serviço de saúde da família; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; realizar cuidados de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consultas de enfermagem, conforme protocolos estabelecidos na Secretaria Municipal de Saúde; participar do planejamento, gerenciamento, execução e avaliação das atividades na UBSF; aliando a atuação clínica à prática da saúde coletiva; participar da organização e coordenação relativa a criação de grupos prioritários, como hipertensos, diabéticos, saúde mental, etc.; exercer outras atividades afins.

ANEXO III

CARGO: Técnico/ Auxiliar de Enfermagem da ESF

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver suas ações de auxiliar/técnico de enfermagem nos espaços das unidades de saúde e no domicílio/comunidade.

Desenvolver com os agentes comunitários de saúde atividades de identificação de famílias de risco; contribuir, quando solicitado com o trabalho do agente no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as visitas domiciliares e consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de

risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas que compreendem os ciclos de vida, como gestação, criança, adolescente, adulto e idoso, bem como controle de tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; exercer outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na UBSF; realizar ações de educação em saúde nos grupos prioritários e as famílias em situação de risco.

ANEXO IV

CARGO: Odontólogos da ESF

ATRIBUIÇÕES: Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais: acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF; realizar supervisão técnica do THD e ACD; participar do gerenciamento de insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

ANEXO V

CARGO: Atendente de Consultório Dentário (ACD) da ESF

ATRIBUIÇÕES: Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, creches, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades do planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de

acordo com as prioridades locais; realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; preparar e organizar instrumental e materiais necessários; instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e /ou THD nos procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; organizar a agenda clínica; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

ANEXO VI

CARGO: Técnico em Higiene Dental (THD) da ESF

ATRIBUIÇÕES: Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, creches, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades do planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais; coordenar e realização a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde de forma multidisciplinar; apoiar as atividades dos ACD e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

ATA Nº 8601

PROCESSO Nº 1531

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	X		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	X		
4	LUCIANE COMPIANI BRANCO	X		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	X		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	X		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	X		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	X		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	X		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	X		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	X		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	X		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	X		
	RESULTADO:	12		

DATA: 14.12.2010

SECRETÁRIO